



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS  
Coordenadoria Estadual no Rio Grande do Norte  
R. Esplanada Silva Jardim, 171, - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-090  
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 137/2021

Processo nº 59411.000868/2021-53

**Unidade Gestora:** COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,  
POR INTERMÉDIO DE SUA  
COORDENADORIA ESTADUAL -  
CEST/RN E O MUNICÍPIO DE  
CRUZETA/RN.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0009-09, com sede na Av. Esplanada Silva Jardim, nº 171, Bairro Ribeira, na cidade de Natal-RN, neste ato representado pelo Coordenador Estadual o Sr. **DAVID SARAIVA LEITE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 99029139154-SSPDS/CE e do CPF nº 003.707.043-63, residente e domiciliado na cidade de Natal-RN, e o **MUNICÍPIO DE CRUZETA - RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 08.106.510/0001-50, com sede na Praça João de Góis, 167 - CENTRO, CEP 59375-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOAQUIM JOSE DE MEDEIROS**, portador do CPF n. 535.926.894-87, residente e domiciliado na Rua Sebastiao Araujo, nº 136, Centro, Cruzeta-RN, CEP 59.375-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 8.666 de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e o **MUNICÍPIO de CRUZETA/RN** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1. O **MUNICÍPIO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas

consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado o município utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

3.2. São obrigações exclusivas do **DNOCS**:

3.2.1. Entregar ao **MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

3.2.1.1. **1 (uma) Retroescavadeira, 4x4, com potencia bruta de 100 HP, Chassis XUG08700EMPA01208, Marca/Modelo: XCMG/XT870BR-I.**

3.2.1.2. **Numeração do tombamento 206048;**

3.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

3.2.3. Retomar os bens recebidos pelo município, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

3.3. São obrigações exclusivas do **MUNICÍPIO**:

3.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

3.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

3.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **O MUNICÍPIO**;

3.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

3.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

3.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

3.3.7. **O MUNICÍPIO**, devolverá os bens na Coordenadoria Estadual do Rio Grande do Norte - CEST-RN, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

3.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

3.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

3.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

3.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

3.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

3.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

3.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não

implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

3.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES**

4.1. **É vedado ao Município:**

4.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

4.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Associação, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL**

6.1. **O MUNICÍPIO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

6.2. O pessoal que o **MUNICÍPIO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS**

7.1. As benfeitorias porventura realizadas pela associação nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO**

8.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

8.2. **O MUNICÍPIO** devolverá os equipamentos devolvidos aos bens na Coordenadoria Estadual do Rio Grande do Norte - CEST-RN, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

9.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente, sem gerar qualquer indenização ou ressarcimento por parte do **DNOCS**, verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, a superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, ficando **O MUNICÍPIO**, obrigado a devolver os equipamentos recebidos ao **DNOCS** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

10.2. **O MUNICÍPIO** reconhece o direito do **DNOCS**, em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do presente Acordo, conforme inciso IX, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A validade deste Acordo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, que será

providenciada pelo **DNOCS**, observando o disposto no parágrafo Único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa do Município em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

12.2. O **MUNICÍPIO** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, **ADESIVO** alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

12.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Acordo, os Partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF.

13.2. Restando infrutífera a conciliação administrativa perante a CCAF, os litígios serão solucionados na Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, lavrou-se o presente Instrumento, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos necessários a consecução dos seus objetivos, o qual, após ter sido lido juntamente com seus(s) anexos(s), foi assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN

[assinado eletronicamente]

**David Saraiva Leite**

Coordenador Estadual do DNOCS no RN

[assinado eletronicamente]

**Joaquim Jose de Medeiros**

Prefeito Municipal de Cruzeta/RN



Documento assinado eletronicamente por **David Saraiva Leite, Coordenador Estadual no Rio Grande do Norte**, em 10/01/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS, Usuário Externo**, em 17/01/2022, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0933451** e o código CRC **20DB81FD**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50

**Ofício nº 195/2021 – GP**

**Cruzeta/RN, 07 de outubro de 2021**

Ao senhor,  
Fernando Marcondes Araújo Leão  
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS  
Fortaleza - Ceará

**ASSUNTO: DESTINAÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA AGRÍCOLA - EMENDA PARLAMENTAR**

Senhor Diretor Geral,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a destinação de uma retroescavadeira agrícola para o município de Cruzeta/RN, destinada por meio da emenda parlamentar do Deputado Federal Rafael Motta.

A retroescavadeira agrícola deverá beneficiar aos produtores rurais, principalmente, os da agricultura familiar, assegurando-lhes o apoio necessário às atividades agrícolas na preparação de suas áreas de cultivo, contribuindo com a melhoria da qualidade de vida dos mesmos.

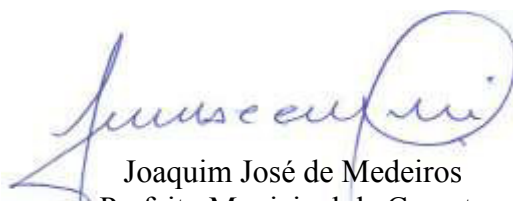
Esperando cumprir os requisitos e critérios para recebimento, encaminhamos em anexo os documentos necessários para a formalização do instrumento, a saber:

- a) CPF E RG do Prefeito;
- b) Termo de Posse do Prefeito;
- c) CNPJ;
- d) Diploma do Prefeito;
- e) Comprovante de Residência do Prefeito;
- f) Certidão do FGTS;
- g) Certidão da Receita Federal;
- h) Certidão dos Débitos Trabalhistas.

Elevados protestos de distinta consideração e apreços.

Certo da atenção que será dispensada por este Departamento, ao pleito, coloco-me à disposição por meio dos telefones (84) 3473-2210/99197-1073.

Atenciosamente,



Joaquim José de Medeiros  
Prefeito Municipal de Cruzeta



### 3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objetivo geral</b>        | Aquisição de 01 (uma) máquina tipo Retroescavadeira para o município de Cruzeta/RN                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Período de Execução</b>   | <b>Início: 21/10/2021 - Término: 21/10/2022</b>                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Finalidade do Projeto</b> | A aquisição da retroescavadeira objetiva a construção e recuperação de barragens, açudes e cacimbas, de forma a apoiar projetos de desenvolvimento e foment do setor agropecuário, consequentemente a produção agrícola e agropecuária, melhorando assim, a renda e economia dos produtores da agricultura familiar. |

#### Justificativa da Proposição

A Prefeitura Municipal de Cruzeta, está inserida na região do seridó, cuja a escassez de água é um dos problemas que comprometem a produtividade e o desenvolvimento da região. Assim, a implantação do projeto é perfeitamente justificada, pois a utilização da máquina agrícola a ser disponibilizada pelo DNOCS para a execução dos serviços de construção, recuperação e ampliação de açudes e barragens irá proporcionar maior eficiência e qualidade no sistema produtivo. Com isso, haverá o aumento da produção de alimentos básicos, principalmente nos períodos de escassez de chuvas, para o prepare das terras dos pequenos produtores.

Com o aumento na produção, as famílias terão uma melhoria na sua qualidade de vida, já que ocorrerá aumento de renda com a venda dos produtos agrícolas excedentes.

A execução do objeto terá um alcance social considerável, pois em torno de 2000 famílias passarão a ser beneficiadas no interior do município, além de garantir uma melhor produtividade.

### 4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

| RELAÇÃO DAS COMUNIDADES A SEREM BENEFICIADAS COM A AQUISIÇÃO DO RETROESCAVADEIRA |       |        |                    |      |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------------------|------|
| LOCALIDADE                                                                       | UNID. | QUANT. | FAMÍLIAS ATENDIDAS | HAB. |
| Fazenda Cypriana                                                                 | unid  | 1      | 6                  |      |
| Sítio Currais                                                                    | unid  | 1      | 3                  |      |
| Fazenda Dinamarca                                                                | unid  | 1      | 4                  |      |
| Fazenda Fortuna                                                                  | unid  | 1      | 2                  |      |
| Fazenda Jardim                                                                   | unid  | 1      | 1                  |      |
| Fazenda Margarida                                                                | unid  | 1      | 12                 |      |
| Fazenda Marrecas                                                                 | unid  | 1      | 5                  |      |
| Fazenda olho d'água                                                              | unid  | 1      | 3                  |      |
| Fazenda Saquinho                                                                 | unid  | 1      | 6                  |      |
| Fazenda Timbauba                                                                 | unid  | 1      | 9                  |      |
| Perímetro Irrigado núcleo I e II                                                 | unid  | 1      | 25                 |      |
| Sítio Água Doce                                                                  | unid  | 1      | 2                  |      |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50

|                         |      |   |     |                           |
|-------------------------|------|---|-----|---------------------------|
| Sítio Alegrete          | unid | 1 | 12  |                           |
| Sítio Badaruco          | unid | 1 | 5   |                           |
| Sítio Barra da Caeira   | unid | 1 | 2   |                           |
| Sítio Cachoeirinha      | unid | 1 | 3   |                           |
| Sítio Caiçara da Jurema | unid | 1 | 1   |                           |
| Sítio Cauassu           | unid | 1 | 1   |                           |
| Sítio Cruzeta Velha     | unid | 1 | 48  |                           |
| Sítio Estrela do Norte  | unid | 1 | 6   |                           |
| Sítio Floresta          | unid | 1 | 2   |                           |
| Sítio Gregorio          | unid | 1 | 3   |                           |
| Sítio Lages             | unid | 1 | 1   |                           |
| Sítio Malhada Grande    | unid | 1 | 2   |                           |
| Sítio Mulungu           | unid | 1 | 10  |                           |
| Sítio Pau D'arco        | unid | 1 | 7   |                           |
| Sítio Pau Lagoa         | unid | 1 | 15  |                           |
| Sítio Pedra Preta       | unid | 1 | 01  |                           |
| Sítio Pendanga          | unid | 1 | 01  |                           |
| Sítio Pitombeira        | unid | 1 | 01  |                           |
| Sítio Planalto          | unid | 1 | 01  |                           |
| Sítio Quimporo          | unid | 1 | 10  |                           |
| Sítio Recanto           | unid | 1 | 1   |                           |
| Sítio Remédios          | unid | 1 | 3   |                           |
| Sítio Riacho da Barra   | unid | 1 | 5   |                           |
| Sítio Riacho da Ovelha  | unid | 1 | 2   |                           |
| Sítio Riacho Fechado    | unid | 1 | 9   |                           |
| Sítio Riacho do Jardim  | unid | 1 | 35  |                           |
| Sítio Riacho do Meio    | unid | 1 | 6   |                           |
| Sítio Rio do Meio       | unid | 1 | 42  |                           |
| Sítio Sabão             | unid | 1 | 2   |                           |
| Sítio Saco Seco         | unid | 1 | 2   |                           |
| Sítio Saco Redondo      | unid | 1 | 2   |                           |
| Sítio Salgado 1 e 2     | unid | 1 | 66  |                           |
| Sítio Serra da Formiga  | unid | 1 | 01  |                           |
| TOTAIS                  |      |   | 386 | Aproximadame<br>nte 1.800 |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50

**4- METAS A SEREM ATINGIDAS**

| <b>Meta mensuráveis</b>                                              | <b>Ativade</b>                                                                                                                                                                 | <b>Resultado Esperados</b>                                                                                | <b>Indicadores</b>                                                                                                 | <b>Meios de verificação</b>                                                                                                                                                                | <b>Prazos</b> |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>I</b><br>Promover e incentivar a agricultura do nosso município   | Construção de açudes e barragens na área rural.<br>Limpeza e Desassoreamento de açudes, barragens e lagoas.                                                                    | Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar.<br>Promover a segurança hídrica e alimentar | Aumento da capacidade de armazenamento de água nos reservatórios.<br>Aumento da produção agrícolas em torno de 25% | Relatórios escritos, fotografia, mapeamentos das áreas, produção de gráficos Teremos um controle mais específicos no meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento. | 2021-2022     |
| <b>II</b><br>Promover e incentivar a agricultura do nosso município  | Construção de açudes e barragens na área rural.<br>Limpeza e Desassoreamento de açudes, barragens e lagoas.<br>Auxiliar no preparo de solo da agricultura e afins              | Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar.<br>Promover a segurança hídrica e alimentar | Aumento da capacidade de armazenamento de água nos reservatórios.<br>Aumento da produção agrícolas em torno de 30% | Teremos um controle mais específicos no meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento                                                                               | 2022-2023     |
| <b>III</b><br>Promover e incentivar a agricultura do nosso município | Construção de açudes e barragens na área rural.<br>Limpeza e Desassoreamento de açudes, barragens e lagoas.<br>Apoio as atividades do homem do campo                           | Incentivo a mais produtores participarem na produção local                                                | Aumento da produção agrícolas em torno de 35%                                                                      | Teremos um controle mais específicos no meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento                                                                               | 2023-2024     |
| <b>IV</b><br>Promover e incentivar a agricultura do nosso município  | Construção de açudes e barragens na área rural. Limpeza e Desassoreamento<br>Apoio as atividades do homem do campo melhorias e novas políticas voltadas à agricultura familiar | Incentivo ao homem do campo                                                                               | Aumento da políticas voltadas a produção agrícolas em torno de 25%                                                 | Teremos um controle mais específicos no meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento                                                                               | 2024-2025     |



## **6- ETAPAS DE EXECUÇÃO**

- 6.1-** Construção, recuperação e ampliação de açudes e barragens;
- 6.2-** Maior oferta de água e aumento da produtividade agropecuária;
- 6.3-** Execução das atividades;
- 6.4-** Maior produtividade;
- 6.5-** Melhoria dos índices econômicos e sociais

## **7- PLANO DE APLICAÇÃO**

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

## **8- CONTRAPARTIDA**

Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

## **9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não há cronograma de desembolso.

## **10- CAPACIDADE TÉCNICA**

O município apresenta capacidade técnica e gerencial para elaboração do projeto, contratação e supervisão do proposto.

## **11- DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declare, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional/Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, para os efeitos e sob apenas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

**Cidade, 15 de outubro de 2021.**

**Joaquim José de Medeiros**  
**Prefeito de Cruzeta/RN**